

# ESTATUTO SOCIAL



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

2021

# ESTATUTO SOCIAL



NOVEMBRO/2021

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>4</b>
<b>DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>4</b>
<b>DOS PRINCÍPIOS E DA FINALIDADE</b> .....	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>5</b>
<b>DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b> .....	<b>5</b>
<b>Seção I</b> .....	<b>6</b>
<i>Do Conselho Deliberativo</i> .....	<b>6</b>
<b>Seção II</b> .....	<b>8</b>
<i>Do Conselho Fiscal</i> .....	<b>8</b>
<b>Seção III</b> .....	<b>8</b>
<i>Da Diretoria Executiva – DIREX</i> .....	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>11</b>
<b>DOS DIRIGENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES</b> .....	<b>11</b>
<b>Seção I</b> .....	<b>11</b>
<i>Do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo</i> .....	<b>11</b>
<b>Seção II</b> .....	<b>11</b>
<i>Do Presidente do Conselho Fiscal</i> .....	<b>11</b>
<b>Seção III</b> .....	<b>12</b>
<i>Do Presidente da ABDI</i> .....	<b>12</b>
<b>Seção IV</b> .....	<b>13</b>
<i>Dos Diretores</i> .....	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO V</b> .....	<b>13</b>
<b>DAS RECEITAS</b> .....	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	<b>14</b>
<b>DOS RECURSOS HUMANOS</b> .....	<b>14</b>

<b>CAPÍTULO VII</b> .....	<b>14</b>
<b>DO CONTRATO DE GESTÃO</b> .....	<b>14</b>
<b>Seção I</b> .....	<b>14</b>
<i>Da Fiscalização Externa</i> .....	14
<b>CAPÍTULO VIII</b> .....	<b>15</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b> .....	<b>15</b>

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º.** A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, autorizada pela Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e instituída pelo Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, sob a forma de Serviço Social Autônomo, reger-se-á por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º.** A ABDI tem sede e foro na cidade de Brasília – Distrito Federal, com atuação em todo o território nacional e no exterior, podendo abrir e manter filiais, subsidiárias, escritórios e representações, fora de sua sede.

**Art. 3º.** O prazo de duração da ABDI é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E DA FINALIDADE

**Art. 4º.** A ABDI reger-se-á pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da transparência, da eficiência e dos que lhe são correlatos.

**§ 1º.** A ABDI formulará, aplicará e manterá em vigor:

- I* - normativo interno de ética e conduta aplicável a todos os seus dirigentes e empregados;
- II* - práticas coordenadas e eficazes contra a corrupção e que promovam a integridade, a transparência, a obrigação de prestar contas e a participação da sociedade.

**§ 2º.** A ABDI divulgará o seu portfólio de projetos em seu sítio eletrônico e redes sociais.

**Art. 5º.** A ABDI tem por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento industrial, inovação e difusão de tecnologias, especialmente as que contribuam para a geração de empregos, renda, amadurecimento digital e fortalecimento das cadeias produtivas nacionais, em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável aderentes à sua atuação e com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia.

**§ 1º.** Para o atingimento de suas finalidades, a ABDI poderá celebrar contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com pessoas naturais ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, no País ou no exterior, especialmente:

- I* - instituir sociedades de propósito específico - SPE, nos termos da legislação vigente;
- II* - criar ou aportar recursos em Fundos de Investimento nos termos do que dispuser a Comissão de Valores Mobiliários - CVM; ou
- III* - outros instrumentos que viabilizem a consecução de seus objetivos.

**§ 2º.** O disposto no [§ 1º](#) observará a Política de Gestão de Riscos da ABDI aprovada pelo Conselho Deliberativo - CD.

**§ 3º.** A ABDI poderá vender produtos ou prestar serviços ligados às suas finalidades institucionais.



### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 6º.** São órgãos de direção da ABDI:

- I -** Conselho Deliberativo, integrado por 15 conselheiros;
- II -** Conselho Fiscal – CF, integrado por três conselheiros; e
- III -** Diretoria Executiva – DIREX, integrada por três membros, sendo um Presidente e dois Diretores.

**§ 1º.** Aos órgãos e entidades representadas nos Conselhos, não será atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos atos praticados por seus representantes nesses colegiados, em observância a este Estatuto e à legislação pertinente.

**§ 2º.** A ABDI contratará seguro de Responsabilidade Civil de Administradores, Diretores e Gestores - RC D&O, nos termos do que dispõe a [Circular nº 637, de 27 de julho de 2021, da Superintendência de Seguros Privados](#) do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

**§ 3º.** Os mandatos dos conselheiros e dos membros da DIREX serão contados a partir da data de sua posse.

**§ 4º.** As funções de conselheiros vagar-se-ão por:

- I -** falecimento;
- II -** decurso do prazo do mandato;
- III -** renúncia, comunicada formalmente ao Presidente do respectivo Conselho;
- IV -** destituição, se aprovada pelo voto de dois terços dos membros do respectivo Conselho, motivada por:
  - a) perda do cargo ou função pública motivada por condenação em processo administrativo disciplinar;
  - b) declaração, pelo Conselho Deliberativo, de que o procedimento do conselheiro é incompatível com a moralidade e o decoro administrativo;
  - c) omissão quanto às obrigações estatutárias;
  - d) condenação em processo judicial, com decisão transitada em julgado, motivada por ação ou omissão incompatível com suas obrigações de conselheiro;
  - e) ausência justificada a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões, ordinárias ou extraordinárias, alternadas durante o prazo do mandato no Conselho Deliberativo;
  - f) ausência justificada a duas reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou alternadas durante o prazo do mandato no Conselho Fiscal; ou
  - g) ausência injustificada a qualquer reunião de ambos os colegiados;

- V - se servidor público, sem prejuízo do disposto no inciso anterior:
- a) por perda do cargo ou função; ou
  - b) por exoneração que implique seu desligamento do órgão ou entidade que representa.

## Seção I

### Do Conselho Deliberativo

**Art. 7º.** O Conselho Deliberativo da ABDI – CD-ABDI é o órgão colegiado de direção superior e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da agência, os objetivos de desenvolvimento sustentável a ela aderentes, os impactos decorrentes de suas atividades quanto ao meio ambiente, sociedade e governança corporativa.

**Art. 8º.** O Conselho Deliberativo da ABDI é composto por 15 conselheiros, representantes dos órgãos e entidades descritos no [art. 5º do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005](#) ou outro que vier a alterá-lo ou substituí-lo.

**§ 1º.** Cada conselheiro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

**§ 2º.** O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de dois anos, renovável uma vez por igual período.

**§ 3º.** As designações dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo serão informadas ao Presidente do colegiado pelos titulares dos órgãos e entidades responsáveis pela designação.

**§ 4º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos dentre os seus membros.

**§ 5º.** O exercício da função de conselheiro não será remunerado e sua participação ou a de seu suplente nas reuniões do Conselho dar-se-ão sem ônus para a ABDI.

**§ 6º.** Os conselheiros não residentes no Distrito Federal poderão solicitar diária e passagens para comparecer às reuniões presenciais do colegiado.

**§ 7º.** Os órgãos e as entidades representados no Conselho poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, mediante prévia comunicação ao Presidente do colegiado, com indicação do representante para um novo mandato.

**§ 8º.** É vedada a acumulação de funções nos Conselhos e na DIREX, mesmo que por suplentes de conselheiros.

**§ 9º.** O Presidente da ABDI designará uma das unidades internas da agência para funcionar como secretaria executiva do Conselho Deliberativo.

**Art. 9º.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

**II -** aprovar:

- a) o Estatuto Social da ABDI, bem como deliberar sobre suas posteriores reformas;
- b) a política de atuação institucional em consonância com o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo, de acordo com o disposto no [inciso I do art. 8º da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004](#);
- c) a Política de Gestão de Riscos;
- d) a criação das SPEs a que se refere o [inciso I do § 1º do art. 5º](#);
- e) a criação ou aporte de recursos em Fundos de Investimento a que se refere o [inciso II do § 1º do art. 5º](#);
- f) o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT;

**III -** deliberar sobre:

- a) o planejamento estratégico da ABDI;
- b) os planos de ação anuais e respectivos relatórios semestrais de desempenho e de gestão anual para fins de acompanhamento, avaliação e prestação de contas, inclusive quanto ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;
- c) a proposta do orçamento-programa e do plano de aplicações;
- d) as demonstrações contábeis, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal;
- e) o plano de gestão de pessoal e o plano de cargos, salários e benefícios, assim como sobre o quadro de pessoal da ABDI, inclusive quanto aos cargos de assessoramento especial da Presidência da ABDI;
- f) a alienação ou oneração de bens imóveis; e
- g) a proposta do regulamento de licitações e contratos e suas posteriores alterações;

**IV -** fixar, anualmente, o valor da remuneração dos membros da DIREX, observado o disposto no [art. 13 da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004](#), tendo por referência a remuneração dos membros das Diretorias Executivas da Apex-Brasil e do SEBRAE Nacional.

**§ 1º.** O Conselho deliberará por maioria, observado o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

**§ 2º.** As decisões do Conselho Deliberativo serão formalizadas por meio de resolução assinada pelo Presidente do colegiado.

**§ 3º.** A eleição de Presidente e Vice-Presidente processar-se-ão mediante escrutínio público.

**§ 4º.** O regimento interno do Conselho Deliberativo disporá sobre o rito e os procedimentos a serem adotados na eleição do Presidente e do Vice-Presidente do colegiado.

**§ 5º.** Nas deliberações colegiadas, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto ordinário.



§ 6º. O extrato do regulamento de licitações e contratos, bem como de suas alterações posteriores, será publicado no Diário Oficial da União no prazo de até 60 dias, contados da data de sua aprovação.

## **Seção II**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 10.** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização e controle interno da ABDI, com a seguinte composição:

- I -** dois representantes do Poder Executivo; e
- II -** um representante da sociedade civil.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos e nomeados pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 2º. Aplicam-se ao Conselho Fiscal, no que couber, as regras de que tratam os [§§ 1º a 4º do art. 6º](#).

**Art. 11.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I -** eleger seu Presidente;
- II -** fiscalizar as gestões administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da ABDI, compreendendo os atos do Conselho Deliberativo e da DIREX, observado o disposto no contrato de gestão;
- III -** emitir parecer sobre:
  - a) as demonstrações contábeis elaboradas pela DIREX, bem como a prestação de contas anual do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;
  - b) os balancetes contábeis; e
  - c) a alienação ou oneração de bens imóveis, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela DIREX;
- IV -** analisar, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela DIREX, outras matérias de sua área de competência, opinando sobre elas.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos da administração da ABDI informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações contábeis específicas.

## **Seção III**

### **Da Diretoria Executiva – DIREX**

**Art. 12.** A DIREX, órgão responsável pela gestão técnica e administrativa da ABDI, é composta por um Presidente e dois Diretores, escolhidos e nomeados pelo Presidente da República, para um período de quatro anos, demissíveis *ad nutum*.

**Parágrafo único.** O Presidente e os Diretores da ABDI poderão ser reconduzidos para um único período subsequente.

**Art. 13.** São requisitos mínimos essenciais para ocupar os cargos da DIREX:

- I -** formação acadêmica superior, compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- II -** experiência comprovada de, no mínimo, quatro anos em gestão de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas; e
- III -** Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas [alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

**Parágrafo único.** Para fins de comprovação de experiência profissional anterior serão considerados exercício de:

- I -** cargo de direção e chefia superior, entendendo-se como aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa ou entidade que:
  - a) a receita operacional bruta for compatível com a receita corrente líquida anual da ABDI; e
  - b) a finalidade ou área de atuação sejam tematicamente pertinentes com o objeto da ABDI; ou
- II -** cargo em comissão ou função de confiança equivalente a [DAS-4 ou superior](#), no setor público.

**Art. 14.** Compete à DIREX:

- I -** cumprir e fazer cumprir:
  - a) o Estatuto Social e as diretrizes da ABDI; e
  - b) o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo;
- II -** elaborar:
  - a) o planejamento estratégico;
  - b) os planos de ação anuais e respectivos relatórios semestral de desempenho e de gestão anual para fins de acompanhamento, avaliação e prestação de contas, inclusive quanto ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;
  - c) a proposta do orçamento-programa, bem como executá-lo;
  - d) as demonstrações contábeis e o balancete anuais, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal;
  - e) o plano de gestão de pessoas, o plano de cargos, salários e benefícios, bem como o quadro de pessoal da ABDI, inclusive quanto aos cargos e funções de confiança;
  - f) a proposta do regulamento de licitações e de contratos e suas posteriores alterações; e
  - g) a Política de Gestão de Riscos da ABDI;

**III** - autorizar a admissão de pessoal, condicionada à existência de vagas no quadro aprovado pelo Conselho Deliberativo;

**IV** - prestar contas ao Conselho Deliberativo sobre a execução do contrato de gestão;

**V** - promover a articulação interinstitucional e harmonizar as ações de execução das políticas públicas de sua competência;

**VI** - aprovar:

- a) o regulamento de convênios e suas posteriores alterações;
- b) as normas operacionais internas consoante o disposto neste Estatuto;
- c) o relatório de impacto à proteção de dados pessoais; e
- d) o plano de governança de dados e privacidade;

**VII** - interpretar este Estatuto e deliberar sobre os casos omissos;

**VIII** - executar os orçamentos de capital e custeio;

**IX** - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;

**X** - cumprir e fazer cumprir os termos e condições pactuados no contrato de gestão;

**XI** - autorizar viagens ao exterior de convidados da ABDI;

**XII** - propor:

- a) a criação das SPEs a que se refere o [inciso I do § 1º do art. 5º](#); e
- b) a criação ou aporte de recursos em Fundos de Investimento, a que se refere o [inciso II do § 1º do art. 5º](#); e

**XIII** - exercer outras atribuições que lhe forem designadas.

**§ 1º.** A DIREX submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo:

- I** - os documentos a que se referem o [inciso II do caput](#); e
- II** - a proposta de alienação ou oneração de bens imóveis.

**§ 2º.** O relatório a que se refere a [alínea “c” do inciso VI do caput](#) será elaborado pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

**§ 3º.** Os membros da DIREX participarão das reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

**§ 4º.** A Política de Gestão de Riscos a que se refere a [alínea “g” do inciso II do caput](#):

- I** - observará os riscos estratégicos, operacionais, de imagem e reputação, legais, financeiros e cibernéticos; e
- II** - contemplará metodologia interna baseada em modelos e guias de boas práticas de mercado que forneça subsídios para identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e reporte dos riscos aos quais a ABDI está exposta.

## CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

### Seção I

#### Do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

**Art. 15.** O Presidente do Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições:

- I -** convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II -** tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, expedindo os atos pertinentes;
- III -** decidir, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, quando o recomende a urgência, sobre matérias da competência do plenário;
- IV -** dar posse aos Presidente e Diretores da ABDI, nomeados pelo Presidente da República, assim como aos conselheiros;
- V -** representar o CD-ABDI em juízo ou fora dele;
- VI -** designar, em caso de vacância da Presidência ou das Diretorias, dentre os integrantes do quadro de pessoal da ABDI, o responsável interino pelo cargo, até a nomeação do titular; e
- VII -** fiscalizar o cumprimento do contrato de gestão.

**§ 1º.** O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, eleito dentre os seus membros, substituirá o Presidente em suas ausências, afastamentos e impedimentos legais.

**§ 2º.** No caso de vacância definitiva da Presidência, o Conselho Deliberativo elegerá um novo Presidente.

**§ 3º.** A pauta das reuniões do Conselho Deliberativo será proposta pelo Presidente da ABDI.

**§ 4º.** O disposto no [§ 2º](#) se aplica às hipóteses de vacância definitiva do cargo de Vice-Presidente do Conselho.

**§ 5º.** O Vice-Presidente do Conselho, além da atribuição descrita no [§ 1º](#), exercerá outras atribuições que lhe forem delegadas ou designadas pelo Presidente.

**§ 6º.** Na hipótese a que se refere o [inciso VI do caput](#) o Presidente do Conselho Deliberativo informará, no prazo de 30 dias úteis, a vacância da Presidência ou das Diretorias da ABDI ao Poder Executivo para a nomeação do titular.

### Seção II

#### Do Presidente do Conselho Fiscal

**Art. 16.** O Presidente do Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

- I -** convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

**II** - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal, baixando os atos pertinentes;

**III** - propor ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias à apuração e correção de atos contrários ao objeto da ABDI, à apuração de responsabilidades e aplicação de sanções ou outras medidas cabíveis, ressalvada a competência disciplinar da DIREX em relação aos empregados da ABDI;

**IV** - propor ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços contábeis e de auditoria independente para auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal; e

**V** - exercer outras atribuições que lhe forem designadas.

**Parágrafo único.** O Presidente da ABDI designará uma das unidades internas da agência para funcionar como secretaria executiva do Conselho Fiscal.

### **Seção III**

#### **Do Presidente da ABDI**

**Art. 17.** O Presidente da ABDI terá as seguintes atribuições:

**I** - representar institucionalmente a ABDI;

**II** - representar a ABDI em juízo ou fora dele;

**III** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações do Conselho Deliberativo;

**IV** - convocar e presidir as reuniões da DIREX;

**V** - decidir sobre os atos de dispensa, desligamento e movimentação de pessoal;

**VI** - prover os cargos e funções comissionadas da estrutura operacional da ABDI;

**VII** - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da agência, praticando os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira da ABDI;

**VIII** - assinar, em conjunto com um Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, a realização de despesa ou a captação de receita;

**IX** - decidir, *ad referendum* da DIREX, quando o recomende a urgência, sobre matérias de competência do colegiado;

**X** - delegar suas atribuições, se conveniente para os resultados dos trabalhos da ABDI;

**XI** - autorizar:

a) viagens a serviço, nacionais e internacionais, dos empregados das unidades vinculadas à Presidência da ABDI;

b) a participação de empregados do quadro efetivo da ABDI em intercâmbios no exterior;



**XII** - propor ao Presidente do Conselho Deliberativo a pauta das reuniões daquele colegiado; e

**XIII** - exercer outras atribuições que lhe forem designadas.

#### **Seção IV**

#### **Dos Diretores**

**Art. 18.** Os Diretores da ABDI terão as seguintes atribuições:

**I** - representar institucionalmente a ABDI, por delegação do Presidente ou na sua ausência;

**II** - planejar, executar, controlar e ajustar as ações das unidades organizacionais de sua área funcional de supervisão;

**III** - propor ao Presidente da ABDI a designação dos titulares das áreas funcionais sob sua supervisão;

**IV** - subsidiar a DIREX com informações de acompanhamento da sua área funcional de supervisão, para fins de elaboração dos relatórios de acompanhamento, avaliação e prestação de contas semestral e anual do plano de ação e orçamento-programa;

**V** - participar da elaboração de normas operacionais e de gestão;

**VI** - apoiar as atividades de auditoria técnica, contábil e financeira em sua área funcional de supervisão;

**VII** - assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos de que trata o [art. 17, inciso VIII](#);

**VIII** - delegar suas atribuições, salvo aquelas privativas da DIREX, na forma deste Estatuto, se conveniente para os resultados dos trabalhos da sua área funcional de supervisão;

**IX** - autorizar viagens a serviço, nacionais e internacionais, dos empregados da ABDI em exercício na sua área funcional de supervisão; e

**X** - exercer outras atribuições que lhes forem designadas pela DIREX ou pelo Presidente da ABDI.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS RECEITAS**

**Art. 19.** Constituirão receitas da ABDI e, como tal, passarão a integrar o seu patrimônio:

**I** - os recursos a que se referem os [§§ 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990](#), com a redação dada pelo [art. 15 da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004](#);

**II** - as dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos adicionais, transferências ou repasses;

- III** - os recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e instrumentos congêneres celebrados com órgãos, entidades, organismos e empresas;
- IV** - as doações, legados e subvenções;
- V** - os valores decorrentes de decisão judicial;
- VI** - os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VII** - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais;
- VIII** - os recursos provenientes da taxa de administração cobrada nos convênios e contratos ou instrumentos congêneres celebrados pela agência;
- IX** - os recursos provenientes da participação da agência nos resultados dos projetos, iniciativas e ações por ela apoiados, quando couber; e
- X** - outros recursos que lhe forem destinados por lei ou por pessoas jurídicas de direito público e privado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 20.** A contratação de pessoal efetivo pela ABDI será feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e será sempre precedida de processo seletivo, conforme edital publicado nos órgãos da imprensa oficial, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

**Parágrafo único.** A contratação de pessoal pela ABDI para exercício de cargo de assessoramento especial da Presidência, nos termos e limites autorizados pelo Conselho Deliberativo, bem como das disposições da CLT, dispensa a realização de processo seletivo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONTRATO DE GESTÃO**

**Art. 21.** Os termos e condições do contrato de gestão a que se refere o [art. 10 da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004](#), serão estabelecidos entre a União e a ABDI.

**Parágrafo único.** A ABDI, sem prejuízo do contrato de gestão a que se refere o [caput](#), poderá celebrar contratos de gestão com outros órgãos do Poder Executivo exclusivamente para a execução de projetos, ações ou iniciativas de interesse recíproco.

## **Seção I**

### **Da Fiscalização Externa**

**Art. 22.** A DIREX submeterá, anualmente, para análise e deliberação do Poder Executivo, após a decisão do Conselho Deliberativo, o orçamento-programa da ABDI para execução das atividades previstas no contrato de gestão.

**Art. 23.** A ABDI apresentará, anualmente, ao Poder Executivo, até 31 de janeiro e após a decisão do Conselho Deliberativo, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I* - prestação de contas dos recursos aplicados no exercício anterior;
- II* - a avaliação geral do contrato de gestão a que se refere o [art. 21](#); e
- III* - análises gerenciais cabíveis.

**§ 1º.** Aplicam-se aos contratos de gestão celebrados na hipótese prevista no [parágrafo único do art. 21](#), as regras de prestação de contas neles contidas.

**§ 2º.** Até 15 de março de cada exercício, o Poder Executivo analisará o relatório de que trata este artigo e emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão pela ABDI.

**Art. 24.** A DIREX remeterá ao Tribunal de Contas da União – TCU, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Deliberativo, acompanhadas de manifestação do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25.** Os recursos transferidos à ABDI e aqueles por ela obtidos em suas operações serão aplicados integralmente na execução de suas atividades e na sua manutenção, vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for.

**Art. 26.** Em caso de liquidação e extinção da ABDI, o seu patrimônio será imediatamente transferido à União.

**Art. 27.** O presente Estatuto e suas alterações produzirão efeitos a partir da data da inscrição da ata da reunião que os aprovarem no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília – Distrito Federal.

Brasília, 17 de novembro de 2021